



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Associação Social Força do Amor - ASFA, CNPJ/MF: 20.466.950/0001-13

**Endereço:** Rua Minas Gerais, s/n, Vila Juquita - Município de Maracaju/MS

**Objeto Proposto:** Trabalho social com as famílias em caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias e prevenir as rupturas de seus vínculos, através de atividades socioeducativas e oficinas culturais.

**Fundamento Legal:** Art. 30, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

**Período / Exercício:** 2021

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à Dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que A Associação Social Força do Amor vem desenvolvendo suas atividades no município de Maracaju desde 2014, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Associação Social Força do Amor - ASFA é aberta para atender qualquer indivíduo do que dela precisar, especificamente as famílias em situação de vulnerabilidade social. Na Associação são desenvolvidas várias atividades como palestras,



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

curios, rodas de conversa psicossocial, rua de lazer e brechós. Trabalhando na orientação educacional para crianças e adolescentes com temas sobre álcool, drogas, violência social, gravidez na adolescência, etc.

O Poder Público tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material/econômica.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito) as situações em que chamamento será dispensável, vejamos:

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

**VI-** no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento relacionado diretamente a assistência social.

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 22 de Junho de 2021

---

**José Marcos Calderan**  
Prefeito Municipal